

PUBLICADO NO DOM/ES

Em: 18/08/2023



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 555/2023

Institui o Grupo Condutor Municipal da Rede de Atenção Psicossocial no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Guarapari, revogando-se as disposições em contrário. Alessandra Santos Albani, Secretária Municipal de Saúde, do Município de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 88, incisos III, da Lei Orgânica do Município de Guarapari,

DECRETA

Art. 1º – Instituir, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, o Grupo Condutor Municipal da Rede de Atenção Psicossocial.

§ 1º – Compete ao Grupo Condutor Municipal da Rede de Atenção Psicossocial:

- I. Contribuir na organização da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) por meio do diagnóstico em saúde mental, álcool e outras drogas, participando da discussão, elaboração e implantação de fluxo assistencial e diretrizes clínicas entre os serviços, compartilhando responsabilidades e respeitando a complexidade de cada ponto de atenção;
- II. Participar na promoção da educação permanente e continuada das diversas categorias profissionais no âmbito da saúde municipal, em parceria com o Departamento de Planejamento e outros pertinentes, em saúde mental, álcool e outras drogas;
- III. Apoiar e participar na articulação e integração intersetorial nas demandas da saúde mental, entre os diferentes segmentos profissionais e pontos de atenção da RAPS, bem como outros serviços e instituições de atendimento como operadores de direito, assistência social, educação, cultura, esporte, trabalho, entre outros;
- IV. Colaborar na discussão das estratégias de atenção integral para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, bem como a articulação com o Conselho Municipal de Saúde, para formulação de políticas públicas municipais;



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

V. Fortalecer o protagonismo e representatividade dos usuários e familiares da RAPS nos espaços de controle social.

Art. 2º-O Grupo Condutor Municipal da Rede de Atenção Psicossocial terá por composição:

§ 1º – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

a) ATENÇÃO BÁSICA

UBS/USF (01)

b) ATENÇÃO ESPECIALIZADA

CAPS II (02)

CAPS AD (02)

CTA (01)

TB/HANS (01)

SAÚDE DA MULHER (01)

AMBULATÓRIO DE SAÚDE MENTAL (02)

c) NÚCLEO DE SAÚDE MENTAL

SUBGERENTE DE SAÚDE MENTAL ESPECIALIZADA

d) URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

UPA (01)

SAMU (01)

HFA- HOSPITAL FRANCISCO DE ASSIS (01)

e) VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

DANT/VIG VIOLÊNCIA (01)

f) ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (01)

g) CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE (01)

§ 2º –A definição da composição, além da supracitada, poderá incluir serviços e categorias profissionais que possam contribuir com a definição de políticas públicas e da defesa do SUS (prestadores, conselho de saúde, usuários e universidades), conforme decisão dos membros;

Art. 03º– Os membros do Grupo Condutor da Rede de Atenção Psicossocial serão indicados considerando para tanto o conhecimento teórico, habilidade e atitude do profissional em saúde mental, álcool e outras drogas e por indicação consensual dos representantes do Grupo Condutor da RAPS municipal.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º – A organicidade e a funcionalidade do Grupo Condutor Municipal da Rede de Atenção Psicossocial estarão estabelecidas em um único regimento interno, onde serão detalhadas informações sobre seus aspectos técnicos e operacionais.

§ 1º – Nas votações cujo conselho entre os participantes não for possível, caberá decisão à Área Técnica de Saúde Mental Municipal.

§ 2º – A participação dos representantes dos serviços poderá ser de até 02 anos, ao final deverá ser promovida a renovação de pelo menos 60% dos representantes, mantendo-se a definição das instituições de origem.

Art. 5º – A coordenação do Grupo Condutor Municipal da RAPS será rotativa e composta por dois integrantes do mesmo, conforme temas e necessidades identificadas durante o seu percurso, sendo que um deles deve secretariar as reuniões. Os coordenadores e secretários serão definidos conforme termos do Regimento Interno do Grupo Condutor.

Art. 6º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari/ES, 16 de agosto de 2023.

Edson Figueiredo Magalhães
Prefeito Municipal